

**cefpi**

CENTRO DE EDUCAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA



Certificado 2008/CEP.3068

MH

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

### Outorgantes

**PRIMEIRO: CEFPI - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada**, pessoa colectiva n.º 514313420, com sede na Rua de Vila Nova, 1323 - Porto, representado neste ato por Sr. Dr. Domingos da Anunciação Araújo, casado, portador do Cartão de Cidadão n.º 03714615 7 ZZ9, com validade até 27 de dezembro de 2020, residente na Rua do Venâncio, n.º 72 – 4715-324 Nogueiró - Braga, e Alfredo António Neves, natural da freguesia de Marmelos, concelho de Mirandela, portador do Cartão de Cidadão n.º 03202621 8 ZZ5, com validade até 02 de fevereiro de 2021, residente na Rua das Amoreiras, n.º 250, 4460-226 Senhora da Hora – Matosinhos, os quais outorgam, respetivamente, nas qualidades, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração do "CEFPI - Centro de Educação e Formação Profissional Integrada", conforme despacho de Sua Excelência o Secretário do Estado do Emprego do Ministério da Solidariedade, do Emprego e da Segurança Social, de 25 de novembro de 2014, publicado no Diários da Republica, II Série, n.º s 3650/2015, de 23 de março de 2015 e recondução no despacho n.º 17/2018 de 20 de junho de 2018, respetivamente.

**SEGUNDA: PITORRO – Moagem de Cereais, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 291 427, com sede na Moseiro - Louriceira - Alcanena - Apartado 18 - 2001-701 PERNES, aqui representado pela Sra. Maria de Fátima Salgueiro Pitorro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 06272344 8ZY3, com validade até 05 de Outubro de 2021, com residência em Vaqueiros -2000-491 Santarém.

### Considerando que:

- i. Face ao procedimento de Concurso Público, com referência n.º 13162/2019, ao abrigo do disposto do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de agosto, por decisão do Conselho de Administração, em reunião a 17 de dezembro de 2019, foi adjudicado à segunda outorgante, a aquisição de farinhas de vários tipos.
- ii. A proposta, submetida na plataforma eletrónica [www2.compraspt.com](http://www2.compraspt.com) a 28 de novembro de 2019 pela segunda outorgante, bem como o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos que serviram de base ao procedimento passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- iii. A minuta do contrato foi aprovada pelo órgão competente para contratar no dia 17 de dezembro de 2019.

Neste sentido e a fim de dar cumprimento ao artigo 94º do CCP é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

## PARTE I

### PRIMEIRA Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de farinhas de vários tipos para diferentes áreas do Enclave de Produção do CEFPI – Centro de Educação e Formação Profissional Integrada, doravante designado por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 514 313 420, sita na Rua de Vila Nova, 1323 – 4100-506 Porto.

### SEGUNDA Preço base

Pelo fornecimento de farinhas de vários tipos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, do programa do concurso e caderno de encargos, a primeira outorgante adjudica à Segunda o preço contratual de € **27.939,60 (vinte e sete mil novecentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa em vigor.

### TERCEIRA Prazo de execução

O prazo de duração de contrato tem início a partir da data de assinatura de contrato e o seu término a **31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### QUARTA Local de entrega de bens

Os bens objeto do presente contrato são entregues nas instalações da Primeira outorgante, sito na Rua Particular Honório Tavares da Costa, 114 – 4430-169 Vila Nova de Gaia.

### QUINTA Obrigações da Primeira Outorgante

1. Preço Contratual
  - a) Pelo fornecimento das farinhas de vários tipos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato e respetivo Programa do Concurso e Caderno de Encargos, a primeira outorgante pagará até ao preço constante da proposta adjudicada, conforme encomendas efetuadas.
  - b) Aos valores apresentados acrescerá IVA à taxa em vigor.
  - c) O preço referido na alínea a) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, transporte, despesas de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças.



## 2. Condições de Pagamento

- a) As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos do disposto do ponto anterior, serão pagas mensalmente, pelos valores apresentados nas faturas de acordo com cada nota de encomenda efetuada, fornecida e conferida, nos 30 dias seguintes à data de apresentação das mesmas, conforme disposto nos artigos 299º e 299º-B do CCP.
- b) Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos válidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- c) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária.
- d) Designa-se desde já como gestor do contrato por parte da primeira outorgante, Raúl António Ribeiro Costa Sobral para, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, acompanhar permanentemente a execução deste.

## SEXTA

### Obrigações da Segunda Outorgante

#### 1. Obrigações Gerais

Para além de outros deveres decorrentes do estatuído no caderno de encargos e na legislação subsidiariamente aplicável, a segunda outorgante obriga-se ao cumprimento das seguintes principais obrigações:

- a) Não alterar as condições da prestação de serviços previstas no caderno de encargos.
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que as farinhas de vários tipos são colocadas à disposição da primeira outorgante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- c) Manter as condições propostas até ao final da adjudicação, nomeadamente, os preços e condições de pagamento.
- d) A segunda outorgante é responsável perante a primeira outorgante, por qualquer inconformidade dos bens entregues, assim como encargos derivados do fornecimento deste.

#### 2. Obrigações Técnicas

Relativamente à execução técnica do contrato, a segunda outorgante obriga-se ainda a:

- a) Efetuar o transporte/entrega das farinhas de vários tipos.
- b) Garantir o sigilo quanto a informação de que o Pessoal, envolvido no fornecimento deste tipo de bens, venha a ter conhecimento, com contato com as pessoas da primeira outorgante.
- c) Prestar à primeira outorgante as informações e os esclarecimentos sempre que solicitados, no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o Caderno de Encargos.
- d) Entregar as farinhas dentro dos prazos estabelecidos, nos horários definidos e conforme as notas de encomenda.
- e) Entregar as farinhas de acordo com as boas práticas para transporte deste tipo de matéria-prima.
- f) Entregar as farinhas dentro dos prazos de validade e com identificação de lotes.

**cefpi**

CENTRO DE EDUCAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA



Certificado 2008/CEP.3068

#### **SÉTIMA** **Caução**

Não é exigível a prestação de caução de acordo como número 2 do artigo 88º do decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

#### **OITAVA** **Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário**

Não foram propostos a segunda outorgante quaisquer ajustamentos.

#### **NONA** **Previsão Orçamental**

O primeiro contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do CEFPI – Centro de educação e Formação Profissional Integrada, sob a rubrica orçamental com a classificação orçamental 020101.

#### **DÉCIMA** **Resolução do Contrato por parte da Primeira Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento das exigências legais ou das especificações técnicas definidas no Programa do Concurso, Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O direito à resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante, com a indicação do fundamento da resolução.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA** **Resolução do Contrato por parte da Segunda Outorgante**

A segunda outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **DÉCIMA SEGUNDA** **Foro competente para Resolução de Litígios**

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Porto



### DÉCIMA TERCEIRA Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação subsidiária, bem como a Lei Portuguesa.

Pela segunda outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as clausulas acima descritas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação dos representantes da Segunda Outorgante e documentos comprovativos de poderes para a celebração do contrato;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa do concurso;
- c) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
- d) Cópia da certidão do registo comercial

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Porto, 2 de janeiro de 2020

#### PELA PRIMEIRA OUTORGANTE

  
(Dr. Domingos da Anunciação Araújo)

  
(Sr. Alfredo António Neves)

#### PELA SEGUNDA OUTORGANTE



(Sra. Maria de Fátima Salgueiro Pitorro)